

TERMO DE PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS ATINENTES À IMPLANTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. E (Cliente n°)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Praça Leoni Ramos, n1, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.210-205, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.050.071/0001-58, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seu (s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente “**DISTRIBUIDORA**”, e de outro lado, , com sede na , na cidade de , Estado do – CEP: , inscrita no CNPJ/MF sob o n° , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente “**CONSUMIDOR**”; em conjunto denominadas “**PARTES**” e individualmente “**PARTE**”,

CONSIDERANDO QUE:

- I) O **CONSUMIDOR** encaminhou no dia a carta denúncia relativa ao encerramento do contrato n° , manifestando formalmente à distribuidora a sua intenção de migrar para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), em ;
- II) O encerramento do contrato n° ocorrerá:
- A) () sem multa rescisória.
- B) () com multa rescisória, no valor de R\$.
- III) O **CONSUMIDOR** deve informar à **DISTRIBUIDORA** se a migração ao ACL será total ou parcial, e caso se dê parcialmente, o **CONSUMIDOR** deverá assinar o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), com a devida previsão do montante de energia elétrica contratada em MW médio;
- IV) A Resolução Normativa Aneel n° 759 de 07 de fevereiro de 2017 prevê a assinatura do presente **TERMO**.

As **PARTES** resolvem celebrar o presente **TERMO DE PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS ATINENTES À IMPLANTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**, adiante denominado simplesmente **TERMO**, da forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO** a pactuação pelas **PARTES** dos procedimentos e prazos atinentes à implementação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF, em razão da manifestação do **CONSUMIDOR** em realizar a sua migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos da Resolução ANEEL n° 759, de 07 de fevereiro de 2017, e eventuais alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

2.1. O **CONSUMIDOR** compromete-se a encaminhar à **DISTRIBUIDORA** o diagrama unifilar em formato DWG da unidade consumidora, Termo de Comunhão de Fato ou de Direito, quando aplicável, e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD LIVRE, devidamente assinado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da Carta Denúncia, tendo em vista a data pretendida para a migração ao ACL.

2.2. O **CONSUMIDOR** realizará a modelagem de seus ativos no SigaCCEE, nos termos do previsto nos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

2.3. O **CONSUMIDOR** deverá comunicar à distribuidora, em até 60 (sessenta) dias após o envio da carta denúncia, o interesse na disponibilização da saída específica do medidor para controle de demanda, a fim de que seja garantida a instalação para o mês de referência da migração.

2.4. O **CONSUMIDOR** é responsável pelas eventuais obras de infraestrutura necessárias em sua cabine, assim como pelo ressarcimento pelo custo de implantação e manutenção do sistema de comunicação de dados de medição, nos termos do previsto no Artigo 83-A da Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010, e pelo custo de aquisição do conversor de protocolo para a saída específica do medidor, quando solicitada pelo cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DA ADEQUAÇÃO

3.1. Em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 759, de 07/02/2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, fica pactuado entre as Partes o seguinte cronograma de adequação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF:

a) Visita Técnica - A DISTRIBUIDORA executará a Visita Técnica após o cumprimento do previsto no item 2.1, em data de sua escolha. Caso haja a necessidade de acesso à propriedade particular do **CONSUMIDOR**, a Visita Técnica será previamente agendada em data de comum acordo entre as **PARTES** e comunicada em até 7 (sete) dias de antecedência.

b) Relatório de Visita Técnica - Na hipótese de ser necessária uma Visita Técnica dentro da propriedade do **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** encaminhará o respectivo Relatório em até 20 (vinte) dias após a realização da Visita.

c) Parecer de Localização - O parecer de localização será solicitado a CCEE em até 7 (sete) dias após o envio do Relatório de Visita Técnica ao **CONSUMIDOR**.

d) Projeto SMF: A etapa de elaboração e aprovação do Projeto do SMF será realizada em até 30 (trinta) dias de antecedência da data de execução da obra.

d.1) As **PARTES** declaram ciência de que foi pactuado prazo diverso ao previsto no Art. 2º, III da Resolução Normativa Aneel nº 759/2017, conforme facultado pelo Art. 2º, §5º da mesma Resolução.

e) Obra de Adequação do SMF– a obra de adequação será realizada com antecedência mínima de 43 (quarenta e três) dias da data prevista para migração ao ACL.

e.1)



A execução da obra implicará no desligamento da unidade consumidora, com duração máxima de 10 horas. O **CONSUMIDOR** deverá estar presente no desligamento programado para manobrar a carga no início e término final dos trabalhos, além de manusear eventual gerador.

e.2) Na hipótese da obra ser realizada dentro da propriedade do **CONSUMIDOR** deverá sanar as pendências apontadas no Relatório de Visita Técnica como de sua responsabilidade e enviar as evidências (notas fiscais, fotos e outros documentos) à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de realização da obra de adequação.

e.2.1) A **DISTRIBUIDORA** solicitará ao **CONSUMIDOR** o acesso à subestação de sua propriedade com antecedência de 14 (quatorze) dias com relação à data da obra de adequação.

g) **Relatório de Comissionamento:** A **DISTRIBUIDORA** aprovará o relatório de comissionamento em até 14 (quatorze) dias após a realização da obra de adequação.

h) **Cadastro do Ponto de Medição na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE** – Em até 07 (sete) dias após a aprovação do relatório de comissionamento, a **DISTRIBUIDORA** realizará o cadastro do ponto de medição no SCDE/CCEE, cabendo à CCEE a sua aprovação, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

i) **Validação dos Ativos:** A **DISTRIBUIDORA** promoverá a validação dos ativos do **CONSUMIDOR** no Siga CCEE no prazo máximo de 7 (sete) dias após a aprovação do ponto de medição no SCDE.

i.1) O **CONSUMIDOR** deverá considerar o prazo máximo de validação pela **DISTRIBUIDORA** no momento de realizar a inclusão ou manutenção de dados na Solicitação de Modelagem de Ativo e na Declaração do Histórico de Consumo.

3.2. Os períodos para a realização das etapas de responsabilidade exclusiva do consumidor não serão computados na contagem do prazo que a **DISTRIBUIDORA** dispõe para a realização dos procedimentos sob a sua responsabilidade.

3.3. Também não serão contabilizados no prazo que a **DISTRIBUIDORA** dispõe eventuais atrasos atribuíveis à CCEE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **TERMO** entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão efetiva das etapas necessárias à adequação do SMF e a consequente migração da unidade ao ACL.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS PROGRAMAÇÕES

5.1. A Visitas Técnicas e Obras de Adequação do SMF programadas ou agendadas podem ser canceladas ou adiadas, mediante aviso do **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com a devida comunicação por email, acompanhada da justificativa na comunicação.

5.1.1. O adiamento ou cancelamento da visita ou obra poderá gerar uma revisão dos prazos definidos no presente **TERMO**.



5.2. Caso a Visita Técnica ou Obras de Adequação do SMF seja cancelada em prazo inferior ao previsto na Cláusula anterior ou haja algum impedimento da realização da vistoria ou execução da atividade por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ser ressarcida dos custos que teve com a diligência, no valor pré-estipulado da multa compensatória de R\$ 3.411,12 (três mil, quaticentos e onze reais e doze centavos), que será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE do momento da celebração do contrato até o seu devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente **TERMO** encontra-se subordinado à legislação/regulamentação aplicável à prestação do serviço público de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no presente **TERMO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, de de .

Nome:

Cargo:

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONSUMIDOR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
(FLUXOGRAMA DA ADEQUAÇÃO DO SMF)

